



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Girassol		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Girassol, nesta capital, INEP nº 23204559, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPUNº</b> 8311852/2016	<b>PARECER Nº</b> 1288/2017	<b>APROVADO EM:</b> 13.11.2017

## I – RELATÓRIO

Maria Irene Nogueira, diretora pedagógico do Centro Educacional Girassol, nesta capital, por meio do processo nº 8311852/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Estado do Rio, nº 682, Panamericano, CEP: 60.440-782, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 05.533.414/0001-08, com Censo Escolar nº 23204559.

Responde pela direção a professora Maria Irene Nogueira, com especialização *lato sensu* Gestão Escolar, Registro nº 10908, e a secretária escolar, Maria Valberlandia de Oliveira Silva, Registro nº AAA009811.

O Colégio em pauta foi credenciado Resolução nº 0430/2009, cuja validade expirou em 31.12.2010, prorrogada pela Resolução nº 444/13, até 31.12.2015.

O corpo docente dessa instituição é composto de 04 professores, todos com habilitação.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1288/2017

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Girassol, nessa capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE